



**Tribunal de Contas**

*Secção Regional da Madeira*

---



**COLECTÂNEA DE RECOMENDAÇÕES FORMULADAS  
NO ÂMBITO DA FISCALIZAÇÃO PRÉVIA E DE  
FUNDAMENTOS DAS RECUSAS DE VISTO**

**2006 – 2008**

(Outubro de 2009)





# Tribunal de Contas

*Secção Regional da Madeira*

---

***Título***      **COLECTÂNEA DE RECOMENDAÇÕES DE FISCALIZAÇÃO PRÉVIA E DE  
FUNDAMENTOS DAS RECUSAS DE VISTO, 2006 - 2008**

***Direcção:***                      **Mafalda Morbey Affonso (Subdirectora-Geral)**

***Coordenação:***                **Alberto Miguel Pestana (Auditor Coordenador)**

**Fernando Fraga (Auditor Chefe)**

***Execução***                      **Alexandra Moura (Técnica Verificadora Superior)**

**Laurentina Faria (Assistente Técnica)**

***Composição:***                **Paulo Ornelas (Técnico de Informática)**





# Tribunal de Contas

*Secção Regional da Madeira*

---

## Índice

ÍNDICE .....	1
INTRODUÇÃO .....	3
<b>1. ADMINISTRAÇÃO REGIONAL .....</b>	<b>7</b>
1.1. RECOMENDAÇÕES FORMULADAS NO ÂMBITO DA FISCALIZAÇÃO PRÉVIA .....	7
1.2. FUNDAMENTOS DAS RECUSAS DE VISTO .....	12
<b>2. SECTOR AUTÁRQUICO .....</b>	<b>17</b>
2.1. RECOMENDAÇÕES FORMULADAS NO ÂMBITO DA FISCALIZAÇÃO PRÉVIA .....	17
2.2. FUNDAMENTOS DAS RECUSAS DE VISTO .....	21
<b>3. ADMINISTRAÇÃO CENTRAL.....</b>	<b>25</b>
3.1. RECOMENDAÇÕES FORMULADAS NO ÂMBITO DA FISCALIZAÇÃO PRÉVIA .....	25
<b>4. SECTOR PÚBLICO EMPRESARIAL .....</b>	<b>29</b>
4.1. RECOMENDAÇÕES FORMULADAS NO ÂMBITO DA FISCALIZAÇÃO PRÉVIA .....	29
4.2. FUNDAMENTOS DAS RECUSAS DE VISTO .....	30

## *RELAÇÃO DE SIGLAS E ABREVIATURAS*

<b>SIGLA/ ABREVIATURA</b>	<b>DESIGNAÇÃO</b>
AC	Administração Central
AL	Administração Local
APRAM, SA	Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira, SA
AR	Administração Regional
art.º	Artigo
CCP	Código dos Contratos Públicos
CMC	Câmara Municipal da Calheta
CMCL	Câmara Municipal de Câmara de Lobos
CMF	Câmara Municipal do Funchal
CMM	Câmara Municipal de Machico
CMPM	Câmara Municipal do Porto Moniz
CMPSol	Câmara Municipal da Ponta do Sol
CMRB	Câmara Municipal da Ribeira Brava
CMS	Câmara Municipal de Santana
CMSC	Câmara Municipal de Santa Cruz
CPA	Código do Procedimento Administrativo
CRP	Constituição da República Portuguesa
CRSSM	Centro Regional de Segurança Social da Madeira
CSSM	Centro de Segurança Social da Madeira
DL	Decreto-Lei
DLR	Decreto Legislativo Regional
ETRS	Estação de Tratamento de Resíduos Sólidos
FP	Fiscalização Prévia
GR	Governo Regional
IVA	Imposto sobre o Valor Acrescentado
JOUE	Jornal Oficial da União Europeia
LOPTC	Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas
POCAL	Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais
RAM	Região Autónoma da Madeira
RAMEDM, SA	Estradas da Madeiras, SA
SPER	Sector Público Empresarial Regional
SRARN	Secretaria Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais
SRAS	Secretaria Regional dos Assuntos Sociais
SREC	Secretaria Regional da Educação e Cultura
SRES	Secretaria Regional do Equipamento Social
SREST	Secretaria Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais
SRMTC	Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas
SRPCM	Serviço Regional de Protecção Civil da Madeira
SRS, EPE	Serviço Regional de Saúde, Empresa Pública Empresarial
SRTC	Secretaria Regional do Turismo e Cultura
TC	Tribunal de Contas
UAT	Unidade de Apoio Técnico-Operativo
UMa	Universidade da Madeira
VA, SA	Valor Ambiente, SA
VPGRM	Vice-Presidência do Governo Regional da Madeira



# Tribunal de Contas

*Secção Regional da Madeira*

## Introdução

Dando continuidade ao trabalho iniciado com a publicação das recomendações proferidas pela SRMTC em sede de fiscalização sucessiva e concomitante concretiza-se, com o presente documento, a divulgação das recomendações formuladas no âmbito fiscalização prévia e dos fundamentos das recusas de visto.

Este trabalho visa então reunir as decisões emanadas em sessão ordinária semanal e em sessão extraordinária da SRMTC, no período compreendido entre Janeiro de 2006 e Dezembro de 2008, que incidiram sobre em processos relativos a contratos de empreitada, fornecimentos de bens e serviços e de empréstimo.

Através da difusão das recomendações formuladas aos diversos serviços sob jurisdição do Tribunal de Contas visa-se obviar a repetição de práticas consideradas incorrectas e, por conseguinte, criar as condições para uma melhor e mais eficaz administração dos dinheiros públicos.

A síntese, por ano, da actividade abordada neste documento consta dos pontos seguintes:

### Em 2006

No ano de 2006 foram proferidas, em sessão ordinária semanal e em sessão extraordinária, 43 decisões abarcando 48 processos de fiscalização prévia, relativos a outros tantos actos e contratos (45 de empreitadas, 2 de fornecimentos e 1 de empréstimo), sendo 29 da Administração Regional e 19 da Administração Local.

O quadro seguinte reproduz o número de processos findos (objecto de decisão expressa da Secção Regional) por tipo de decisão:

SESSÃO	PROCESSOS	AR	AL	Total
Em sessão ordinária semanal e em sessão extraordinária	Visados com recomendações	28	15	43
	Recusados	1	4	5
<b>TOTAL PROCESSOS</b>		<b>29</b>	<b>19</b>	<b>48</b>

### Em 2007

No ano de 2007 a SRMTC proferiu 25 decisões em outros tantos processos de fiscalização prévia (20 de empreitadas e 5 de fornecimentos), dos quais uma da Administração Central, treze da Administração Regional, oito da Administração Local e três do Sector Público Empresarial Regional

O mapa espelha o número de processos findos por tipo de decisão em 2007:

SESSÃO	PROCESSOS	AC	AR	AL	SPER	Total
Em sessão ordinária semanal e em sessão extraordinária	Visados com recomendações	1	12	8	3	24
	Recusados		1			1
<b>TOTAL PROCESSOS</b>		<b>1</b>	<b>13</b>	<b>8</b>	<b>3</b>	<b>25</b>

## Em 2008

No ano de 2008 foram proferidas, em sessão ordinária semanal e em sessão extraordinária, 18 decisões incidindo em 32 processos de fiscalização prévia (14 de empreitada e 18 de fornecimentos), relativos a outros tantos actos e contratos, sendo 18 da Administração Regional, 9 da Administração Local e 5 do SPER, conforme é possível analisar no quadro seguinte, o qual retrata ainda o número de processos findos por tipo de decisão:

SESSÃO	PROCESSOS	AR	AL	SPER	Total
<b>Em sessão ordinária semanal e em sessão extraordinária</b>	Visados com recomendações		5	4	<b>9</b>
	Recusados	18	4	1	<b>23</b>
<b>TOTAL PROCESSOS</b>		<b>18</b>	<b>9</b>	<b>5</b>	<b>32</b>



**Tribunal de Contas**

*Secção Regional da Madeira*

---



**I**

**ADMINISTRAÇÃO REGIONAL**





# Tribunal de Contas

*Secção Regional da Madeira*

## 1.1. Recomendações formuladas no âmbito da fiscalização prévia

N.º DE DECISÃO	ENTIDADE	OBJECTO DO CONTRATO	RECOMENDAÇÕES FORMULADAS
1/FP/06	SRARN	Execução das instalações frigoríficas do entreposto frigorífico do Caniçal	<ul style="list-style-type: none"><li>• Cumprir o prazo fixado pela al. c) do n.º 2 do art.º 81.º da Lei n.º 98/97, de 26.08, para a remessa de processos de fiscalização prévia.</li><li>• Observar o disposto no art.º 18.º da Lei n.º 28/92, de 01.09, na parte em que faz depender a autorização de uma despesa pública da prévia verificação da sua regularidade financeira: inscrição, cabimento e classificação orçamental.</li></ul>
2/FP/06	SREST	Construção da Escola Básica do 1.º ciclo da Ribeira Brava Construção da Escola Básica do 2.º e 3.º ciclos do Curral das Freiras	Respeitar o preceituado no art.º 65.º, n.º 6, do DL n.º 59/99, de 02.03, no sentido de não fazer referência, nas peças do concurso, a marcas comerciais ou industriais, patentes ou modelos, ou a uma origem ou produção determinadas, salvo quando acompanhadas da menção "ou equivalente".
3/FP/06	SREST	Construção do Centro Cívico do Porto da Cruz e arruamento de acesso	<ul style="list-style-type: none"><li>• Cumprir do prazo fixado pela al. c) do n.º 2 do art.º 81.º da Lei n.º 98/97, de 26.08, para a remessa de processos de fiscalização prévia.</li><li>• Verificar, previamente ao lançamento de uma obra a concurso, se tudo quanto é necessário à sua conclusão está, ou não, previsto, e no tocante à realização de trabalhos a mais, ter presente que a imprevisibilidade dos trabalhos constitui o elemento determinante para a aplicação do preceito vertido no n.º 1 do art.º 26.º do DL n.º 59/99, de 02.03.</li></ul>
4/FP/06	SREST	Construção do Centro de Saúde e Segurança Social da Ponta do Sol	<ul style="list-style-type: none"><li>• Cumprir o prazo fixado pela al. c) do n.º 2 do art.º 81.º da Lei n.º 98/97, de 26.08, para a remessa de processos de fiscalização prévia.</li><li>• Verificar, previamente ao lançamento de uma obra a concurso, se tudo quanto é necessário à sua conclusão está, ou não, previsto, e no tocante à realização de trabalhos a mais, ter presente que a imprevisibilidade dos trabalhos constitui o elemento determinante para a aplicação do preceito vertido no n.º 1 do art.º 26.º do DL n.º 59/99.</li></ul>
5/FP/06	SREST	Construção da piscina do Centro de Reabilitação Psico-pedagógica da Sagrada Família	<ul style="list-style-type: none"><li>• Cumprir o prazo fixado pela al. c) do n.º 2 do art.º 81.º da Lei n.º 98/97, de 26.08, para a remessa de processos de fiscalização prévia.</li><li>• Verificar, previamente ao lançamento de uma obra a concurso, se tudo quanto é necessário à sua conclusão está, ou não, previsto, e no tocante à realização de trabalhos a mais, ter presente que a imprevisibilidade dos trabalhos constitui o elemento determinante para a aplicação do preceito vertido no n.º 1 do art.º 26.º do DL n.º 59/99, de 02.03.</li></ul>
6/FP/06	SREST	Construção da Escola Básica do 2.º e 3.º ciclos de São Jorge	Respeitar o preceituado no art.º 65.º, n.º 6, do DL n.º 59/99, de 02.03, no sentido de não fazer referência, nas peças do concurso, a marcas comerciais ou industriais, patentes ou modelos, ou a uma origem ou produção determinadas, salvo quando acompanhadas da menção "ou equivalente".

N.º DE DECISÃO	ENTIDADE	OBJECTO DO CONTRATO	RECOMENDAÇÕES FORMULADAS
7/FP/06	SREST	Construção do Centro Cívico do Caniço	<ul style="list-style-type: none"> <li>Cumprir o prazo fixado pela al. c) do n.º 2 do art.º 81.º da Lei n.º 98/97, de 26.08, para a remessa de processos de fiscalização prévia.</li> <li>Verificar, previamente ao lançamento de uma obra a concurso, se tudo quanto é necessário à sua conclusão está, ou não, previsto, e no tocante à realização de trabalhos a mais, ter presente que a imprevisibilidade dos trabalhos constitui o elemento determinante para a aplicação do preceito vertido no n.º 1 do art.º 26.º do DL n.º 59/99, de 02.03.</li> </ul>
8/FP/06	SREST	Construção do pavilhão gimno-desportivo do Estreito de Câmara de Lobos	Acolher o preceituado no art.º 65.º, n.º 6, do DL n.º 59/99, de 02.03, no sentido de não fazer referência, nas peças do concurso, a marcas comerciais ou industriais, patentes ou modelos, ou a uma origem ou produção determinadas, salvo quando acompanhadas da menção "ou equivalente".
9/FP/06	SREST	Construção da piscina anexa à Escola Secundária de Santana	<ul style="list-style-type: none"> <li>Cumprir o prazo fixado pela al. c) do n.º 2 do art.º 81.º da Lei n.º 98/97, de 26.08, para a remessa de processos de fiscalização prévia.</li> <li>Verificar, previamente ao lançamento de uma obra a concurso, se tudo quanto é necessário à sua conclusão está, ou não, previsto, e no tocante à realização de trabalhos a mais, ter presente que a imprevisibilidade dos trabalhos constitui o elemento determinante para a aplicação do preceito vertido no n.º 1 do art.º 26.º do DL n.º 59/99, de 02.03.</li> </ul>
11/FP/06	SREST	Consolidação das torres da igreja de Santo António – Funchal	Acatamento do prazo fixado pelo n.º 2 do art.º 82.º da Lei n.º 98/97, de 26.08, para a remessa dos processos de fiscalização prévia devolvidos no âmbito da verificação preliminar.
13/FP/06	SREST	Execução do mapa final de trabalhos da empreitada de construção da piscina anexa à Escola Secundária do Porto Moniz	<ul style="list-style-type: none"> <li>Cumprir o prazo fixado pela al. c) do n.º 2 do art.º 81.º da Lei n.º 98/97, de 26.08, para a remessa de processos de fiscalização prévia.</li> <li>Verificar, previamente ao lançamento de uma obra a concurso, se tudo quanto é necessário à sua conclusão está, ou não, previsto, e no tocante à realização de trabalhos a mais, ter presente que a imprevisibilidade dos trabalhos constitui o elemento determinante para a aplicação do preceito vertido no n.º 1 do art.º 26.º do DL n.º 59/99, de 02.03.</li> </ul>
14/FP/06	SREST	Concepção/Construção do polidesportivo coberto da Escola Secundária Francisco Franco	Observar o estatuído no n.º 1 do art.º 31.º do DL n.º 12/2004, de 09.01, de molde a que, nos procedimentos de adjudicação de obras públicas, não sejam exigidos, no que concerne à definição das autorizações do alvará de empreiteiro ou construtor, requisitos habilitacionais superiores aos legalmente definidos.
15/FP/06	SREST	Redimensionamento da Escola Básica do 1.º ciclo do Santo da Serra – Machico	Atender ao consagrado no n.º 1 do art.º 31.º do DL n.º 12/2004, de 09.01, de molde a que, nos procedimentos de adjudicação de obras públicas, não sejam exigidos, no que concerne à definição das autorizações do alvará de empreiteiro ou construtor, requisitos habilitacionais superiores aos legalmente definidos.
16/FP/06	SRPCM	Fornecimento e montagem dos equipamentos necessários ao carroçamento de oito chassis pesados em auto-tanques para serviço de incêndios	Respeitar o previsto no art.º 43.º, n.º 4, do DL n.º 197/99, de 08.06, no sentido de não fazer referência, nas peças do concurso, a marcas comerciais ou industriais, patentes ou modelos, ou a uma origem ou produção determinadas, salvo quando acompanhadas da menção "ou equivalente".
21/FP/06	SREST	Construção do Centro Cívico de Santa Maria Maior	Cumprir o estatuído no n.º 1 do art.º 31.º do DL n.º 12/2004, de 09.01, de molde a que, nos procedimentos de adjudicação de obras públicas, não sejam exigidos, no que concerne à definição das autorizações do alvará de empreiteiro ou construtor, requisitos habilitacionais superiores aos legalmente definidos.



# Tribunal de Contas

*Secção Regional da Madeira*

N.º DE DECISÃO	ENTIDADE	OBJECTO DO CONTRATO	RECOMENDAÇÕES FORMULADAS
23/FP/06	SREST	Construção da zona balnear da Ribeira da Janeira	Cumprir o estipulado pelo n.º 1 do art.º 31.º do DL n.º 12/2004, de 09.01, de molde a que, nos procedimentos de adjudicação de obras públicas, não sejam exigidos, no que concerne à definição das autorizações do alvará de empreiteiro ou construtor, requisitos habilitacionais superiores aos legalmente definidos.
25/FP/06	SREST	Execução do mapa final de trabalhos de construção da piscina anexa à Escola Secundária de Machico – 1ª Fase	<ul style="list-style-type: none"><li>• Observar o prazo fixado pela al. c) do n.º 2 do art.º 81.º da Lei n.º 98/97, de 26.08, para a remessa de processos de fiscalização prévia.</li><li>• Verificar, previamente ao lançamento de uma obra a concurso, se tudo quanto é necessário à sua conclusão está, ou não, previsto, e no tocante à realização de trabalhos a mais, ter presente que a imprevisibilidade dos trabalhos constitui o elemento determinante para a aplicação do preceito vertido no n.º 1 do art.º 26.º do DL n.º 59/99, de 02.03.</li></ul>
26/FP/06	CRSSM	Adicional à empreitada de remodelação da rede de águas, incêndios e águas residuais da cozinha do Lar Bela Vista	Verificar, previamente ao lançamento de uma obra a concurso, se tudo quanto é necessário à sua conclusão está, ou não, previsto, e no tocante à realização de trabalhos a mais, ter presente que a imprevisibilidade dos trabalhos constitui o elemento determinante para a aplicação do preceito vertido no n.º 1 do art.º 26.º do DL n.º 59/99, de 02.03.
27/FP/06	SREST	Execução do mapa final de trabalhos da empreitada de construção do complexo para natação desportiva do Funchal	Cumprir o prazo fixado pela al. c) do n.º 2 do art.º 81.º da Lei n.º 98/97, de 26.08, para a remessa de processos de fiscalização prévia.
28/FP/06	SREST	Redimensionamento da Escola Básica do 1.º ciclo do Caniçal Redimensionamento da Escola Básica da Achada do Teixeira e Creche de S. Jorge – Santana	Acatar o estatuído no n.º 1 do art.º 31.º do DL n.º 12/2004, de 09.01, de molde a que, nos procedimentos de adjudicação de obras públicas, não sejam exigidos, no que concerne à definição das autorizações do alvará de empreiteiro ou construtor, requisitos habilitacionais superiores aos legalmente definidos.
29/FP/06	SREST	Execução do mapa final de trabalhos da empreitada de construção da Escola Básica do 2.º e 3.º ciclos da Fajã da Ovelha	<ul style="list-style-type: none"><li>• Cumprir o do prazo fixado pela al. c) do n.º 2 do art.º 81.º da Lei n.º 98/97, de 26.08, para a remessa de processos de fiscalização prévia.</li><li>• Verificar, previamente ao lançamento de uma obra a concurso, se tudo quanto é necessário à sua conclusão está, ou não, previsto, e no tocante à realização de trabalhos a mais, ter presente que a imprevisibilidade dos trabalhos constitui o elemento determinante para a aplicação do preceito vertido no n.º 1 do art.º 26.º do DL n.º 59/99, de 02.03.</li></ul>
30/FP/06	SREST	Redimensionamento da Escola Básica do 1.º ciclo do Seixal – Porto Moniz Redimensionamento da Escola Básica do 1.º ciclo do Lombo dos Canhas	Cumprir o estatuído no n.º 1 do art.º 31.º do DL n.º 12/2004, de 09.01, de molde a que, nos procedimentos de adjudicação de obras públicas, não sejam exigidos, no que concerne à definição das autorizações do alvará de empreiteiro ou construtor, requisitos habilitacionais superiores aos legalmente definidos.
36/FP/06	SRAS	Construção do Quartel de Bombeiros Voluntários de Santana	Respeitar o preceituado no art.º 65.º, n.º 6, do DL n.º 59/99, de 02.03, no sentido de não fazer referência, nas peças do concurso, a marcas comerciais ou industriais, patentes ou modelos, ou a uma origem ou produção determinadas, salvo quando acompanhadas da menção “ou equivalente”.

N.º DE DECISÃO	ENTIDADE	OBJECTO DO CONTRATO	RECOMENDAÇÕES FORMULADAS
38/FP/06	SREST	Construção do polidesportivo coberto do Porto da Cruz	Cumprir o estatuído no n.º 1 do art.º 31.º do DL n.º 12/2004, de 09.01, de molde a que, nos procedimentos de adjudicação de obras públicas, não sejam exigidos, no que concerne à definição das autorizações do alvará de empreiteiro ou construtor, requisitos habilitacionais superiores aos legalmente definidos.
39/FP/06	SREST	Construção do polidesportivo das Romeiras	Observar o disposto no n.º 1 do art.º 31.º do DL n.º 12/2004, de 09.01, de molde a que, nos procedimentos de adjudicação de obras públicas, não sejam exigidos, no que concerne à definição das autorizações do alvará de empreiteiro ou construtor, requisitos habilitacionais superiores aos legalmente definidos.
3/FP/07	SRTC	Elaboração do plano de meios de comunicação do destino Madeira para o mercado português 2006/2007	Observância do disposto no art.º 94.º do DL n.º 197/99, de 08.06, no que concerne ao dever de o júri definir a ponderação a aplicar aos diferentes elementos que interferiram na aplicação do critério de adjudicação estabelecido no programa do concurso, em consonância com o disposto nos art.ºs 8.º, 55.º, n.º 1, e 89.º, todos do mesmo diploma.
4/FP/07	SRTC	Criação, construção, recuperação dos motivos metálicos, montagem e desmontagem das iluminações decorativas nas festas de Natal e passagem de ano, nas festas de Carnaval, e nas festas do vinho	Em procedimentos administrativos sujeitos ao regime do DL n.º 197/99, de 08.06, ter presente que os requisitos de admissão dos concorrentes, impostos pelo regulamento do concurso, devem ser claros e precisos (art.º 13.º, n.º 2), de maneira a respeitar os princípios da igualdade e da concorrência (art.ºs 9.º e 10.º).
5/FP/07	SRTC	Fornecimento, instalação e queima do fogo-de-artifício para as festas da passagem do ano de 2006 na RAM	Observância do disposto no art.º 94.º do DL n.º 197/99, de 08.06, no que concerne ao dever de o júri definir a ponderação a aplicar aos diferentes elementos que interferiram na aplicação do critério de adjudicação estabelecido no programa do concurso, em consonância com o estatuído nos art.ºs 8.º, 55.º, n.º 1, e 89.º, todos do mesmo diploma.
6/FP/07	SREST	Pavimentação da Estrada Porto/Cidade/Aeroporto – Porto Santo	<ul style="list-style-type: none"> <li>Cumprimento do estatuído no n.º 1 do art.º 31.º do DL n.º 12/2004, de 09.01, de molde a que, nos procedimentos de adjudicação de obras públicas, não sejam exigidos, no que concerne à definição das autorizações do alvará de empreiteiro ou construtor, requisitos habilitacionais superiores aos legalmente definidos.</li> <li>Seja ponderado, antes da abertura dos concursos, todos os aspectos relacionados com a obra, de maneira a ser respeitado o prazo estabelecido no n.º 1 do art.º 115.º do DL n.º 59/99, de 02.03, cujos termos preceituam que o contrato deverá ser celebrado no prazo de 30 dias contados da data da prestação da caução.</li> </ul>
8/FP/07	SREST	Construção da variante à Estrada Regional 207 no centro do Santo da Serra – Trabalhos Complementares	Seja ponderado, antes da abertura dos concursos, todos os aspectos relacionados com a obra, de maneira a ser respeitado o prazo estabelecido no n.º 1 do art.º 115.º do DL n.º 59/99, de 02.03, cujos termos preceituam que o contrato deverá ser celebrado no prazo de 30 dias contados da data da prestação da caução.
10/FP/07	SREST	Construção do acesso ao Parque Empresarial da Ribeira Brava	Seja ponderado, antes da abertura dos concursos, todos os aspectos relacionados com a obra, de maneira a ser respeitado o prazo estabelecido no n.º 1 do art.º 115.º do DL n.º 59/99, de 02.03, cujos termos preceituam que o contrato deverá ser celebrado no prazo de 30 dias contados da data da prestação da caução.



# Tribunal de Contas

*Secção Regional da Madeira*

N.º DE DECISÃO	ENTIDADE	OBJECTO DO CONTRATO	RECOMENDAÇÕES FORMULADAS
15/FP/07	SRARN	Construção do Laboratório Regional de Veterinária e Segurança Alimentar	Cumprimento do estatuído no n.º 1 do art.º 31.º do DL n.º 12/2004, de 09.01, de molde a que, nos procedimentos de adjudicação de obras públicas, não sejam exigidos, no que concerne à definição das autorizações do alvará de empreiteiro ou construtor, requisitos habilitacionais superiores aos legalmente definidos.
21/FP/07	SRARN	Reformulação e ampliação da estação de tratamento de águas residuais do Caniço	Acatamento das regras fixadas pelo DL n.º 59/99, e pelo regulamento do concurso, no tocante às condições de admissibilidade das propostas contratuais dos concorrentes.
22/FP/07	SRES	Construção do Centro Cívico de S. Martinho – trabalhos complementares	Respeito pelo preceituado no art.º 65.º, n.º 6, do DL n.º 59/99, de 02.03, no sentido de não fazer referência, nas peças do concurso, a marcas comerciais ou industriais, patentes ou modelos, ou a uma origem ou produção determinadas, salvo quando acompanhadas da menção “ou equivalente”.
23/FP/07	SRES	Construção da piscina anexa à Escola Básica do Curral das Freiras	Proceder à consignação da empreitada no prazo máximo de 22 dias contados da data da assinatura do contrato, tal como determina o art.º 152.º, n.º 1, do DL n.º 59/99, de 02.03.
24/FP/07	SRARN	Construção do interceptor de águas residuais da Freguesia de Santo António da Serra	Proceder à consignação da empreitada no prazo máximo de 22 dias contados da data da assinatura do contrato, tal como determina o art.º 152.º, n.º 1, do DL n.º 59/99, de 02.03.
25/FP/07	SRES	Construção da Escola Básica do 1.º ciclo pré-escolar da Achada	Observância, na avaliação da capacidade económica e financeira dos concorrentes, dos indicadores e valores de referência constantes das portarias publicadas ao abrigo do n.º 5 do art.º 10.º do DL n.º 12/2004, de 09.01 (nomeadamente da n.º 994/2004, de 5.08).

Contrato de aquisição de bens e serviços

Contrato de empreitada

## 1.2. Fundamentos das recusas de visto

N.º DE DECISÃO	ENTIDADE	OBJECTO DO CONTRATO	FUNDAMENTOS DAS RECUSAS
19/FP/06	SREST	Ortofotocartografia a cores às escalas um dois pontos dois mil e um, dois pontos cinco mil da Região Autónoma da Madeira	Falta de um elemento essencial do acto de adjudicação, decorrente da preterição do concurso público ou limitado por prévia qualificação legalmente obrigatórios, o que determina a nulidade desse acto e do contrato posteriormente celebrado, nos termos dos art.ºs 133.º, n.º 1, e 185.º, ambos do CPA.
11/FP/07	SREST	Redimensionamento da Escola Básica do 1.º Ciclo do Garachico – Câmara de Lobos	Incumprimento do estatuído no n.º 1 do art.º 31.º do DL n.º 12/2004, de 09.01, pois, no que concerne à definição das autorizações do alvará, foi exigida a titularidade de alvará de construção contendo a classificação como empreiteiro geral ou construtor geral de edifícios de construção tradicional numa categoria e classe correspondente ao valor da proposta, numa altura em que o Serviço já tinha sido objecto de recomendações formuladas em decisões anteriores.
1/FP/08	SRES	Redimensionamento da Escola Básica do 1.º ciclo do Lombo de S. João – Ribeira Brava	Incumprimento do estatuído no n.º 1 do art.º 31.º do DL n.º 12/2004, de 09.01, pois foi exigido, no que concerne à definição das autorizações do alvará, a titularidade de construção contendo a classificação como empreiteiro geral ou construtor geral de edifícios de construção tradicional numa categoria e classe correspondente ao valor da proposta, numa altura em que o Serviço já tinha sido objecto de recomendações anteriores.
3/FP/08	SREC	Transportes escolares para a Escola Básica e Secundária Bispo D. Manuel Ferreira Cabral – Santana – para o ano lectivo 2007/2008	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Produção retroactiva dos efeitos materiais e financeiros do contrato sem base legal, em violação do princípio da legalidade consagrado no art.º 7.º, n.º 1, do DL n.º 197/99, de 08.06, cujos termos obrigam as entidades públicas e privadas, na formação e execução dos contratos, a observar as regras e princípios nele consagrados, e do art.º 45.º, n.º 3, da Lei n.º 98/97, de 26.08, donde resulta que os contratos só podem produzir efeitos financeiros depois de celebrados e de haver uma decisão (concessão ou recusa do visto) do TC (no caso do visto tácito, ver o art.º 85.º, n.º 1).</li> <li>• Desrespeito pelo princípio da imparcialidade da Administração Pública a que o serviço adjudicante se encontra adstrito por força do art.º 266.º, n.º 2, da CRP, e dos art.ºs 6.º e 11.º do DL n.º 197/99, de 08.06. Não é recomendação</li> </ul>
4/FP/08	VPGRM	Disponibilização de espaços infra-estruturados de acesso público, gratuito e ilimitado, da Frente Mar da Praia da Madalena do Mar	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Produção retroactiva dos efeitos materiais e financeiros do contrato sem base legal, em violação do princípio da legalidade consagrado no art.º 7.º, n.º 1, do DL n.º 197/99, de 08.06, cujos termos obrigam as entidades públicas e privadas, na formação e execução dos contratos, a observar as regras e princípios nele consagrados, e do art.º 45.º, n.º 3, da Lei n.º 98/97, de 26.08, donde resulta que os contratos só podem produzir efeitos financeiros depois de celebrados e de haver uma decisão (concessão ou recusa do visto) do TC (no caso do visto tácito, ver o art.º 85.º, n.º 1).</li> <li>• As Resoluções do Conselho do Governo Regional que adjudicaram os serviços consubstanciam a prática de actos administrativos que se encontram fora das atribuições daquele órgão, o que configura um vício gerador de incompetência absoluta, sendo, por consequência, nulos, vício que se transmite aos contratos celebrados nessa sequência [vd. o art.º 133.º, n.º 2, al. b), e 185.º, n.º 1, do CPA].</li> </ul>
		Disponibilização de espaços infra-estruturados de acesso público, gratuito e ilimitado, da Lagoa do Lugar de Baixo	
		Disponibilização de espaços infra-estruturados de acesso público, gratuito e ilimitado, da Frente Mar da Ribeira Brava	



# Tribunal de Contas

*Secção Regional da Madeira*

N.º DE DECISÃO	ENTIDADE	OBJECTO DO CONTRATO	FUNDAMENTOS DAS RECUSAS
5/FP/08	VPGRM	Disponibilização de espaços infra-estruturados de acesso público, gratuito e ilimitado, da Frente Mar do Porto Moniz	<ul style="list-style-type: none"><li>• Produção retroactiva dos efeitos materiais e financeiros do contrato sem base legal, em violação do princípio da legalidade consagrado no art.º 7.º, n.º 1, do DL n.º 197/99, de 08.06, cujos termos obrigam as entidades públicas e privadas, na formação e execução dos contratos, a observar as regras e princípios nele consagrados, e do art.º 45.º, n.º 3, da Lei n.º 98/97, donde resulta que os contratos só podem produzir efeitos financeiros depois de celebrados e de haver uma decisão (concessão ou recusa do visto) do TC (no caso do visto tácito, ver o art.º 85.º, n.º 1).</li><li>• As Resoluções do Conselho do Governo Regional que adjudicaram os serviços consubstanciam a prática de actos administrativos que se encontram fora das atribuições daquele órgão, o que configura um vício gerador de incompetência absoluta, sendo, por consequência, nulos, vício que se transmite aos contratos celebrados nessa sequência [vd. o art.º 133.º, n.º 2, al. b), e 185.º, n.º 1, do CPA].</li></ul>
		Disponibilização de espaços infra-estruturados de acesso público, gratuito e ilimitado, do Parque Urbano de São Vicente	
		Disponibilização de espaços infra-estruturados de acesso público, gratuito e ilimitado, dos Jardins de São Vicente	
		Disponibilização de espaços infra-estruturados de acesso público, gratuito e ilimitado, das Piscinas Naturais do Seixal	
6/FP/08	VPGRM	Disponibilização de espaços infra-estruturados de acesso público, gratuito e ilimitado, das Medidas de Salvaguarda da praia	<ul style="list-style-type: none"><li>• Produção retroactiva dos efeitos materiais e financeiros do contrato sem base legal, em violação do princípio da legalidade consagrado no art.º 7.º, n.º 1, do DL n.º 197/99, de 08.06, cujos termos obrigam as entidades públicas e privadas, na formação e execução dos contratos, a observar as regras e princípios nele consagrados, e do art.º 45.º, n.º 3, da Lei n.º 98/97, de 26.08, donde resulta que os contratos só podem produzir efeitos financeiros depois de celebrados e de haver uma decisão (concessão ou recusa do visto) do TC (no caso do visto tácito, ver o art.º 85.º, n.º 1).</li><li>• As Resoluções do Conselho do Governo Regional que adjudicaram os serviços consubstanciam a prática de actos administrativos que se encontram fora das atribuições daquele órgão, o que configura um vício gerador de incompetência absoluta, sendo, por consequência, nulos, vício que se transmite aos contratos celebrados nessa sequência [vd. o art.º 133.º, n.º 2, al. b), e 185.º, n.º 1, do CPA].</li></ul>
		Disponibilização de espaços infra-estruturados de acesso público, gratuito e ilimitado, do Núcleo Histórico do Porto Santo	
		Disponibilização de espaços infra-estruturados de acesso público, gratuito e ilimitado, dos Passadiços do Penedo do Sono	
		Disponibilização de espaços infra-estruturados de acesso público, gratuito e ilimitado, do Passeio Dunar do Porto Santo	
		Disponibilização de espaços infra-estruturados de acesso público, gratuito e ilimitado, da Zona Lúdica do Penedo do Sono	

N.º DE DECISÃO	ENTIDADE	OBJECTO DO CONTRATO	FUNDAMENTOS DAS RECUSAS
7/FP/08	VPGRM	Disponibilização de espaços infra-estruturados de acesso público, gratuito e ilimitado, do Restaurante e Jardim da Trincheira	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Produção retroactiva dos efeitos materiais e financeiros do contrato sem base legal, em violação do princípio da legalidade consagrado no art.º 7.º, n.º 1, do DL n.º 197/99, de 08.06, cujos termos obrigam as entidades públicas e privadas, na formação e execução dos contratos, a observar as regras e princípios nele consagrados, e do art.º 45.º, n.º 3, da Lei n.º 98/97, de 28.06, donde resulta que os contratos só podem produzir efeitos financeiros depois de celebrados e de haver uma decisão (concessão ou recusa do visto) do TC (no caso do visto tácito, ver o art.º 85.º, n.º 1).</li> <li>• As Resoluções do Conselho do Governo Regional que adjudicaram os serviços consubstanciam a prática de actos administrativos que se encontram fora das atribuições daquele órgão, o que configura um vício gerador de incompetência absoluta, sendo, por consequência, nulos, vício que se transmite aos contratos celebrados nessa sequência [vd. o art.º 133.º, n.º 2, al. b), e 185.º, n.º 1, do CPA].</li> </ul>
		Disponibilização de espaços infra-estruturados de acesso público, gratuito e ilimitado, do Arranjo Urbanístico dos Reis Magos	
		Disponibilização de espaços infra-estruturados de acesso público, gratuito e ilimitado, da Piscina das Salinas	
		Disponibilização de espaços infra-estruturados de acesso público, gratuito e ilimitado, da Praia da Lagoa – Frente Mar do Porto da Cruz	

 Aquisição de bens e serviços

 Contrato de empreitada







# Tribunal de Contas

*Secção Regional da Madeira*

## 2.1. Recomendações formuladas no âmbito da fiscalização prévia

N.º DE DECISÃO	ENTIDADE	OBJECTO DO CONTRATO	RECOMENDAÇÕES FORMULADAS
12/FP/06	CMM	Construção do Cemitério Municipal de Machico – 2.ª fase	Acatamento do prazo fixado pelo n.º 2 do art.º 82.º da Lei n.º 98/97, de 26.08, para a remessa dos processos de fiscalização prévia devolvidos no âmbito da verificação preliminar.
17/FP/06	CMM	Ligação da Escola Básica dos Maroços à Levada da Rocha (Ribeira Grande) – 2.ª Fase	<ul style="list-style-type: none"><li>• Cumprir o prazo fixado pela al. c) do n.º 2 do art.º 81.º da Lei n.º 98/97, de 26.08, para a remessa de processos de fiscalização prévia.</li><li>• Observar o preceituado na al. d) do ponto 2.3.4.2 do POCAL, cujos termos fazem depender a autorização de uma despesa pública da prévia verificação da existência de cabimento, o que implica apurar se a mesma dispõe de inscrição orçamental, tem cabimento na correspondente dotação e está adequadamente classificada.</li></ul>
18/FP/06	CMF	Remodelação da Avenida Arriaga – Faixa Sul – Conclusão	Respeitar a previsão do art.º 65.º, n.º 6, do DL n.º 59/99, de 02.03, no sentido de não fazer referência, nas peças do concurso, a marcas comerciais ou industriais, patentes ou modelos, ou a uma origem ou produção determinadas, salvo quando acompanhadas da menção “ou equivalente”.
20/FP/06	CMF	Ligação do Caminho do Curral Velho ao Caminho do Trapiche – Santo António	Seguir o preceituado no art.º 65.º, n.º 6, do DL n.º 59/99, de 02.03, no sentido de não fazer referência, nas peças do concurso, a marcas comerciais ou industriais, patentes ou modelos, ou a uma origem ou produção determinadas, salvo quando acompanhadas da menção “ou equivalente”.
22/FP/06	CMF	Alargamento do Caminho do Terço (Santa Maria Maior)	Respeitar o consagrado no art.º 65.º, n.º 6, do DL n.º 59/99, de 02.03, no sentido de não fazer referência, nas peças do concurso, a marcas comerciais ou industriais, patentes ou modelos, ou a uma origem ou produção determinadas, salvo quando acompanhadas da menção “ou equivalente”.
26/FP/06	CSSM	Remodelação da rede de águas, incêndios e águas residuais da cozinha do Lar Bela Vista	Verificar, previamente ao lançamento de uma obra a concurso, se tudo quanto é necessário à sua conclusão está, ou não, previsto, e no tocante à realização de trabalhos a mais, ter presente que a imprevisibilidade dos trabalhos constitui o elemento determinante para a aplicação do preceito vertido no n.º 1 do art.º 26.º do DL n.º 59/99, de 02.03.
31/FP/06	CMF	Substituição das redes de fibrocimento da Rua da Cabouqueira, Cam.º de Santo António, Cam.º da Ponte, Cam.º da Quinta do Leme e Cam.º Dr. Barreto e remodelação da rede de esgotos domésticos e pluviais da Rua Cabouqueira, Cam.º Santo António e Cam.º da Ponte	<ul style="list-style-type: none"><li>• Cumprir o prazo fixado pela al. c) do n.º 2 do art.º 81.º da Lei n.º 98/97, de 26.08, para a remessa de processos de fiscalização prévia.</li><li>• Verificar, previamente ao lançamento de uma obra a concurso, se tudo quanto é necessário à sua conclusão está, ou não, previsto, e no tocante à realização de trabalhos a mais, ter presente que a imprevisibilidade dos trabalhos constitui o elemento determinante para a aplicação do preceito vertido no n.º 1 do art.º 26.º do DL n.º 59/99, de 02.03.</li></ul>

N.º DE DECISÃO	ENTIDADE	OBJECTO DO CONTRATO	RECOMENDAÇÕES FORMULADAS
32/FP/06	CMF	Conclusão da Estrada de São João Latrão (São Gonçalo)  Alargamento do Caminho dos Tornos ao Caminho dos Marcos	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Acatar o preceituado no art.º 65.º, n.º 6, do DL n.º 59/99, de 02.03, no sentido de não fazer referência, nas peças do concurso, a marcas comerciais ou industriais, patentes ou modelos, ou a uma origem ou produção determinadas, salvo quando acompanhadas da menção “ou equivalente”.</li> <li>• Respeito pelo art.º 105.º, n.º 1, do DL n.º 59/99, de 02.03, de molde a que os factores que compõem o critério de adjudicação da proposta economicamente mais vantajosa apenas contemplem aspectos relacionados com as propostas e não com a capacidade dos concorrentes.</li> </ul>
33/FP/06	CMF	Novas acessibilidades ao Vasco Gil (Santo António)	Observar o preceituado no art.º 65.º, n.º 6, do DL n.º 59/99, de 02.03, no sentido de não fazer referência, nas peças do concurso, a marcas comerciais ou industriais, patentes ou modelos, ou a uma origem ou produção determinadas, salvo quando acompanhadas da menção “ou equivalente”.
34/FP/06	CMF	Novo arruamento na Azinhaga da Cancela – Monte  Alargamento do Caminho do Arieiro – São Martinho	Respeitar a norma do art.º 105.º, n.º 1, do DL n.º 59/99, de 02.03, de molde a que os factores que compõem o critério de adjudicação da proposta economicamente mais vantajosa apenas contemplem aspectos relacionados com as propostas e não com a capacidade dos concorrentes.
35/FP/06	CMCL	Construção do Caminho Municipal entre o Sítio do Facho e Caldeira	Observar a tramitação legalmente definida para a consignação dos trabalhos, respeitando o prazo fixado pelo art.º 152.º, n.º 1, do DL n.º 59/99, de 02.03.
40/FP/06	CMF	Construção do arruamento para o Pico do Funcho – São Martinho	Respeitar a norma do art.º 105.º, n.º 1, do DL n.º 59/99, de 02.03, de molde a que os factores que compõem o critério de adjudicação da proposta economicamente mais vantajosa apenas contemplem aspectos relacionados com as propostas e não com a capacidade dos concorrentes.
41/FP/06	CMCL	Construção do Caminho Municipal entre a Rua Padre Pita Ferreira e Espírito Santo e Calçada – Câmara de Lobos	Seguir a tramitação legalmente definida para a consignação dos trabalhos, respeitando o prazo fixado pelo art. 152º, n.º 1, do DL n.º 59/99, de 02.03.
43/FP/06	CMF	Construção do arruamento em substituição da Vereda do Pico da Lombada	Respeitar o previsto no art.º 105.º, n.º 1, do DL n.º 59/99, de 02.03, de molde a que os factores que compõem o critério de adjudicação da proposta economicamente mais vantajosa apenas contemplem aspectos relacionados com as propostas e não com a capacidade dos concorrentes.
1/FP/07	CMF	Construção do arruamento de ligação entre os Barreiros e o Caminho do Pilar	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Cumprimento do estatuído no n.º 1 do art.º 31.º do DL n.º 12/2004, de 09.01, de molde a que, nos procedimentos de adjudicação de obras públicas, não sejam exigidos, no que concerne à definição das autorizações do alvará de empreiteiro ou construtor, requisitos habilitacionais superiores aos legalmente definidos.</li> <li>• Respeito pelo art.º 105.º, n.º 1, do DL n.º 59/99, de 02.03, garantido que os factores que compõem o critério de adjudicação da proposta economicamente mais vantajosa apenas contemplem aspectos relacionados com as propostas e não com a capacidade dos concorrentes.</li> </ul>
9/FP/07	CMF	Alteração ao Contrato Avulso n.º 15/95 – Prestação dos serviços de gestão do sistema de águas residuais do Concelho do Funchal	Atender à interpretação do art.º 45.º, n.º 1, da Lei n.º 98/97, de 26.08, no sentido de que se esta norma proíbe que o contrato possa ser integralmente executado antes do visto e, por maioria de razão, que este seja executado antes de celebrado, pois caso contrário gerar-se-iam situações de facto consumado susceptíveis de pôr em causa a própria existência do controlo financeiro prévio do TC.



# Tribunal de Contas

## Secção Regional da Madeira

N.º DE DECISÃO	ENTIDADE	OBJECTO DO CONTRATO	RECOMENDAÇÕES FORMULADAS
13/FP/07	CMCL	Construção do caminho agrícola entre os Sítios da Achada e Chote, Jardim da Serra – 1ª Fase	<ul style="list-style-type: none"><li>• Cumprimento do estatuído no n.º 1 do art.º 31.º do DL n.º 12/2004, de 09.01, de molde a que, nos procedimentos de adjudicação de obras públicas, não sejam exigidos, no que concerne à definição das autorizações do alvará de empreiteiro ou construtor, requisitos habilitacionais superiores aos legalmente definidos.</li><li>• Seja ponderado, antes da abertura dos concursos, todos os aspectos relacionados com a obra, de maneira a ser respeitado o prazo estabelecido no n.º 1 do art.º 115.º do DL n.º 59/99, de 02.03, cujos termos preceituam que o contrato deverá ser celebrado no prazo de 30 dias contados da data da prestação da caução.</li></ul>
14/FP/07	CMF	Implementação do sistema de telegestão das redes de abastecimento de água do Município do Funchal	<ul style="list-style-type: none"><li>• Cumprimento do preceituado no art.º 87.º, n.º 1, do DL n.º 197/99, de 08.06, mandando publicar o anúncio de abertura do concurso em dois jornais de grande circulação.</li><li>• Observância do disposto no art.º 94.º do DL n.º 197/99, de 08.06, no que concerne ao dever de o júri definir a ponderação a aplicar aos diferentes elementos que interfiram na aplicação do critério de adjudicação estabelecido no programa do concurso, em consonância com o estatuído nos art.ºs 8.º, 55.º, n.º 1, e 89.º, todos do mesmo diploma.</li><li>• Respeito pelo fixado no n.º 2 do art.º 33.º do DL n.º 197/99, de 08.06, por força do qual deve ser exigido aos concorrentes, para efeitos de comprovação negativa das situações referidas no n.º 1 do mesmo artigo, a apresentação de declaração emitida conforme modelo constante do anexo I àquele diploma.</li></ul>
16/FP/07	CMPM	Construção da estrada na Pedra Mole – Porto Moniz	Cumprimento do estatuído no n.º 1 do art.º 31.º do DL n.º 12/2004, de 09.01, de molde a que, nos procedimentos de adjudicação de obras públicas, não sejam exigidos, no que concerne à definição das autorizações do alvará de empreiteiro ou construtor, requisitos habilitacionais superiores aos legalmente definidos.
17/FP/07	CMM	Construção da estrada do Paraíso à boca do antigo túnel do Caniçal – Machico	Observância, na avaliação da capacidade económica e financeira dos concorrentes, dos indicadores e valores de referência constantes das portarias publicadas ao abrigo do n.º 5 do art.º 10.º do DL n.º 12/2004, de 09.01 (nomeadamente da n.º 994/2004, de 05.08).
19/FP/07	CMPM	Arranjo urbanístico do centro da Vila, com construção de jardim e estacionamento – Porto Moniz	Respeito pelo preceituado no art.º 65.º, n.º 6, do DL n.º 59/99, de 02.03, no sentido de não fazer referência, nas peças do concurso, a marcas comerciais ou industriais, patentes ou modelos, ou a uma origem ou produção determinadas, salvo quando acompanhadas da menção “ou equivalente”.
20/FP/07	CMCL	Construção da Biblioteca Municipal de Câmara de Lobos	<ul style="list-style-type: none"><li>• Respeito pelo preceituado no art.º 65.º, n.º 6, do DL n.º 59/99, de 02.03, no sentido de não fazer referência, nas peças do concurso, a marcas comerciais ou industriais, patentes ou modelos, ou a uma origem ou produção determinadas, salvo quando acompanhadas da menção “ou equivalente”.</li><li>• Observância do determinado pelo art.º 81.º, n.ºs 1 e 3, do DL n.º 59/99, de 02.03, circunscrevendo a sua aplicação ao esclarecimento de dúvidas surgidas na interpretação dos elementos patenteados no concurso.</li></ul>
2/FP/08	CMSC	Arranjos do Caminho da Pereira – Santo da Serra	Seja ponderado, antes da abertura dos concursos, todos os aspectos relacionados com a obra, de maneira a ser respeitado o prazo estabelecido no n.º 1 do art.º 115.º do DL n.º 59/99, de 02.03, cujos termos preceituam que o contrato deverá ser celebrado no prazo de 30 dias contados da data da prestação da caução.

N.º DE DECISÃO	ENTIDADE	OBJECTO DO CONTRATO	RECOMENDAÇÕES FORMULADAS
9/FP/08	CMPSol	Construção do Caminho Municipal ao Sítio da Levada da Vargem – Lombada	Cumprimento do estatuído no n.º 1 do art.º 31.º do DL n.º 12/2004, de 09.01, de molde a que, nos procedimentos de adjudicação de obras públicas, não sejam exigidos, no que concerne à definição das autorizações do alvará de empreiteiro ou construtor, requisitos habilitacionais superiores aos legalmente definidos.
11/FP/08	CMPSol	Construção do jardim e estacionamento municipal da Ponta do Sol	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Cumprimento do estatuído no n.º 1 do art.º 31.º do DL n.º 12/2004, de 09.01, de molde a que, nos procedimentos de adjudicação de obras públicas, não sejam exigidos, no que concerne à definição das autorizações do alvará de empreiteiro ou construtor, requisitos habilitacionais superiores aos legalmente definidos.</li> <li>• Observância da formalidade prevista no art.º 4.º, n.º 1, do DLR n.º 11/01/M, de 10.05, que manda publicar na 2.ª série do JORAM o anúncio de abertura do concurso público.</li> </ul>
13/FP/08	CMRB	Construção da estrada municipal dos Terreiros e a Eira das Moças – Campanário	Observância, na avaliação da capacidade económica e financeira dos concorrentes, dos indicadores e valores de referência constantes das portarias publicadas ao abrigo do n.º 5 do art.º 10.º do DL n.º 12/2004, de 09.01 (nomeadamente da n.º 994/2004, de 5.08, até à entrada em vigor do CCP).
17/FP/08	CMS	Construção do Armazém Municipal	Respeito pelo preceituado no art.º 65.º, n.º 6, do DL n.º 59/99, de 02.03, no sentido de não fazer referência, nas peças do concurso, a marcas comerciais ou industriais, patentes ou modelos, ou a uma origem ou produção determinadas, salvo quando acompanhadas da menção “ou equivalente” (ver também o art.º 49.º, n.ºs 12 e 13, do CCP).

Aquisição de bens e serviços

Contrato de empreitada



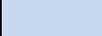
# Tribunal de Contas

*Secção Regional da Madeira*

## 2.2. Fundamentos das recusas de visto

N.º DE DECISÃO	ENTIDADE	OBJECTO DO CONTRATO	FUNDAMENTOS DAS RECUSAS
10/FP/06	AMRAM	Abertura de crédito a longo prazo, pela AAMRAM junto do Banif, S.A.	Inobservância do limite de endividamento líquido fixado para o conjunto dos municípios da Região em 2005, designadamente nas normas dos n.ºs 2, 3 e 4 do art.º 19.º da Lei n.º 55-B/04, de 30.12, e do n.º 2 do art.º 24.º da Lei n.º 42/98, de 06.08.
24/FP/06	CMC	Construção da estrada de ligação entre Cales e Chada e Cova do Arco – 3ª Fase – Arco da Calheta	Divisão da empreitada em fases que desrespeitou o preceituado nos art.ºs 16.º, e 205.º, n.º 2, do DL n.º 197/99, de 08.06, conduzindo ao fraccionamento da despesa, à subtração de trabalhos à concorrência, e à não submissão ao TC da totalidade da despesa.
37/FP/06	CMSC	Construção da ligação do Cam.º da Portela ao Cam.º Municipal José Barreto – Camacha	Declaração de financiamento, a apoiar em 95% do seu custo a execução da obra, que não encontra acolhimento no quadro legal que enforma a cooperação financeira entre a AR e a AL, previsto no art.º 7.º da Lei n.º 42/98, e no art.º 2.º do DLR n.º 6/05/M, de 09.03.
42/FP/06	CMCL	Construção do acesso da Rampa do Pico do Cardo – Santo António	Declaração de financiamento, a apoiar em 95% do seu custo a execução da obra, que não encontra acolhimento no quadro legal que enforma a cooperação financeira entre a AR e a AL, previsto no art.º 7.º da Lei n.º 42/98, e no art.º 2.º do DLR n.º 6/05/M, de 09.03.
10/FP/08	CMF	Construção dos empreendimentos da Quinta do Faial, Quinta Falcão II (1.ª fase), Marmeleiros, Viveiros III (2.ª fase) – 50 fogos, infra-estruturas e arranjos exteriores	<ul style="list-style-type: none"><li>• Exclusão ilegal de concorrentes por não ter acolhimento no regulamento do concurso e no n.º 2 do art.º 92.º do DL n.º 59/99, de 02.03, e em ofensa dos princípios da concorrência e da imparcialidade, consagrados nos art.ºs 10.º e 11.º do DL n.º 197/99, de 08.06.</li><li>• Incumprimento do estatuído no n.º 1 do art.º 31.º do DL n.º 12/2004, de 09.01, pois, no que concerne à definição das autorizações do alvará, foi exigida a titularidade de alvará de construção contendo a classificação como empreiteiro geral ou construtor geral de edifícios de construção tradicional numa categoria e classe correspondente ao valor da proposta, numa altura em que o Serviço já tinha sido objecto de recomendação anterior.</li></ul>
16/FP/08	CMCL	Alargamento da Rua Cónego Agostinho Figueira Faria e construção da estrada municipal entre o Mercado do Estreito e a Silva Vinhos – 2.ª Fase Construção do Caminho Municipal das Preces (atrás da Capela) à Ribeira da Caixa – Câmara de Lobos - 2.ª Fase - Ligação ao Caminho das Heras	Incumprimento do estatuído no n.º 1 do art.º 31.º do DL n.º 12/2004, de 09.01, pois, no que concerne à definição das autorizações do alvará, foi exigida a titularidade de alvará de construção contendo a classificação como empreiteiro geral ou construtor geral de edifícios de construção tradicional numa categoria e classe correspondente ao valor da proposta, numa altura em que o Serviço já tinha sido objecto de recomendação anterior.

N.º DE DECISÃO	ENTIDADE	OBJECTO DO CONTRATO	FUNDAMENTOS DAS RECUSAS
18/FP/08	CMF	Redes de esgotos nas Freguesias do Monte, Imaculado Coração de Maria, São Roque, Santo António, São Gonçalo e São Pedro	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Inobservância da formalidade prevista no art.º 4.º, n.º 1, do DLR n.º 11/01/M, de 10.05, que manda publicar na 2.ª série do JORAM o anúncio de abertura do concurso público.</li> <li>• Incumprimento do estatuído no n.º 1 do art.º 31.º do DL n.º 12/2004, de 09.01, pois foi exigido, no que concerne à definição das autorizações do alvará, a titularidade de alvará de construção contendo a classificação como empreiteiro geral ou construtor geral de edifícios de construção tradicional numa categoria e classe correspondente ao valor da proposta, numa altura em que o Serviço já tinha sido objecto de recomendação anterior.</li> </ul>

 Contrato de empréstimo

 Contrato de empreitada



**Tribunal de Contas**

*Secção Regional da Madeira*

---



### **III**

## **ADMINISTRAÇÃO CENTRAL**





# Tribunal de Contas

*Secção Regional da Madeira*

## 3.1. Recomendações formuladas no âmbito da fiscalização prévia

N.º DE DECISÃO	ENTIDADE	OBJECTO DO CONTRATO	FUNDAMENTOS
7/FP/07	UMa	Construção da residência de estudantes de Santa Maria Maior – Funchal	<ul style="list-style-type: none"><li>• Respeito pelo preceituado no art.º 65.º, n.º 6, do DL n.º 59/99, de 02.03, no sentido de não fazer referência, nas peças do concurso, a marcas comerciais ou industriais, patentes ou modelos, ou a uma origem ou produção determinadas, salvo quando acompanhadas da menção “ou equivalente”.</li><li>• Cumprimento do estatuído no n.º 1 do art.º 31.º do DL n.º 12/2004, de 09.01, de molde a que, nos procedimentos de adjudicação de obras públicas, não sejam exigidos, no que concerne à definição das autorizações do alvará de empreiteiro ou construtor, requisitos habilitacionais superiores aos legalmente definidos.</li><li>• Observância, na avaliação da capacidade económica e financeira dos concorrentes, dos indicadores e valores de referência constantes das portarias publicadas ao abrigo do n.º 5 do art.º 10.º do DL n.º 12/2004 (nomeadamente da n.º 994/2004, de 5.08).</li></ul>

Contrato de empreitada





**IV**  
**SECTOR PÚBLICO**  
**EMPRESARIAL**





# Tribunal de Contas

*Secção Regional da Madeira*

## 4.1. Recomendações formuladas no âmbito da fiscalização prévia

N.º DE DECISÃO	ENTIDADE	OBJECTO DO CONTRATO	RECOMENDAÇÕES FORMULADAS
2/FP/07	IHM, EPE	Reabilitação/requalificação do Bairro da Palmeira – Câmara de Lobos – 1.º Fase, recuperação dos blocos 21 e 22, construção de 24 fogos, infra-estruturas e arranjos exteriores	Cumprimento do estatuído no n.º 1 do art.º 31.º do DL n.º 12/2004, de 09.01, de molde a que, nos procedimentos de adjudicação de obras públicas, não sejam exigidos, no que concerne à definição das autorizações do alvará de empreiteiro ou construtor, requisitos habilitacionais superiores aos legalmente definidos.
12/FP/07	SRS, EPE	Obra do novo Centro de Dia e Baixo Limiar	<ul style="list-style-type: none"><li>Cumprimento do estatuído no n.º 1 do art.º 31.º do DL n.º 12/2004, de 09.01, de molde a que, nos procedimentos de adjudicação de obras públicas, não sejam exigidos, no que concerne à definição das autorizações do alvará de empreiteiro ou construtor, requisitos habilitacionais superiores aos legalmente definidos.</li><li>Respeito pelo preceituado nos art.ºs 10.º, 24.º, n.ºs 2, al. a), e 3, 63.º, n.ºs 1 e 2, al. b), do DL n.º 59/99, de 02.03, fazendo constar das peças escritas e desenhadas do projecto a quantidade e qualidade dos trabalhos necessários para a execução da obra posta a concurso.</li></ul>
18/FP/07	VA, S.A.	Concepção/construção para a valorização da área envolvente à ETRS da Meia Serra – 2.ª Fase	<ul style="list-style-type: none"><li>Cumprimento do estatuído no n.º 1 do art.º 31.º do DL n.º 12/2004, de 09.01, de molde a que, nos procedimentos de adjudicação de obras públicas, não sejam exigidos, no que concerne à definição das autorizações do alvará de empreiteiro ou construtor, requisitos habilitacionais superiores aos legalmente definidos.</li><li>Observância, na avaliação da capacidade económica e financeira dos concorrentes, dos indicadores e valores de referência constantes das portarias publicadas ao abrigo do n.º 5 do art.º 10.º do DL n.º 12/2004, de 09.01 (nomeadamente da n.º 994/2004, de 5.08).</li><li>Cumprimento do disposto no art.º 11.º do DL n.º 59/99, de 02.03, a fim de ser utilizado criteriosamente o regime específico da empreitada de concepção e construção.</li></ul>
12/FP/08	SRS, EPE	Construção das novas instalações do serviço de hemodiálise no Hospital Cruz de Carvalho	Respeito pelo preceituado no art.º 65.º, n.º 6, do DL n.º 59/99, de 02.03, no sentido de não fazer referência, nas peças do concurso, a marcas comerciais ou industriais, patentes ou modelos, ou a uma origem ou produção determinadas, salvo quando acompanhadas da menção "ou equivalente" [ver também o art.º 49.º, n.ºs 12 e 13, do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro (CCP)].
14/FP/08	APRAM, SA	Construção da Gare Marítima Internacional do Porto do Funchal	<ul style="list-style-type: none"><li>Respeito pelo preceituado no art.º 65.º, n.º 6, do DL n.º 59/99, de 02.03, no sentido de não fazer referência, nas peças do concurso, a marcas comerciais ou industriais, patentes ou modelos, ou a uma origem ou produção determinadas, salvo quando acompanhadas da menção "ou equivalente" (ver também o art.º 49.º, n.ºs 12 e 13, do CCP).</li><li>Cumprimento do art.º 81, n.º 3, do DL n.º 59/99, de 02.03, quanto à publicação do aviso no JOUE dos esclarecimentos prestados a um concorrente quanto a dúvidas por este apresentadas, e da junção de cópia às peças do concurso (ver o art.º 50.º do CCP).</li></ul>

N.º DE DECISÃO	ENTIDADE	OBJECTO DO CONTRATO	RECOMENDAÇÕES FORMULADAS
15/FP/08	RAM EDM, SA	Construção da Via Expresso Boaventura – São Vicente – 2.ª Fase – Túnel de São Vicente	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Seja ponderado, antes da abertura dos concursos, todos os aspectos relacionados com as obras, de maneira a ser respeitado o prazo estabelecido no n.º 1 do art.º 115.º do DL n.º 59/99, de 02.03, cujos termos preceituam que o contrato deverá ser celebrado no prazo de 30 dias contados da data da prestação da caução (vd. o art.º 104.º do CCP).</li> <li>• Proceder à consignação da empreitada no prazo máximo de 22 dias contados da data da assinatura do contrato, tal como determina o art.º 152.º, n.º 1, do DL n.º 59/99, de 02.03 (vd. o art.º 359.º do CCP).</li> </ul>
		Construção da Via Expresso Boaventura – São Vicente – 1.ª Fase – Túneis	

Contrato de empreitada

## 4.2. Fundamentos das recusas de visto

N.º DE DECISÃO	ENTIDADE	OBJECTO DO CONTRATO	FUNDAMENTOS DAS RECUSAS
8/FP/08	SRS, EPE	Transporte terrestre de doentes não urgentes do SRS, EPE, em ambulância, na RAM	A empresa adjudicatária não tinha a habilitação exigida para prestar os serviços objecto do contrato, o que viola o disposto no art.º 2.º, n.º 1, do DL n.º 38/92, de 28.03, no art.º 4.º do DLR n.º 35/06/M, de 17.08, e no ponto 11.1.4 programa do procedimento, e conduz a que a adjudicação e o contrato sejam nulos (art.ºs 133.º e 185.º do CPA).

Aquisição de bens e serviços